



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 CREDENCIAMENTO DE ARTISTA -- BIÊNIO 2022/2023

O Município de Conceição do Castelo, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SMTADS, neste ato representada pela sua Secretária Barbara Meneghini Monteiro Zanão, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas inscrições para credenciamento, conforme artigo 25 da Lei 8666/1993, com o objetivo inicial de qualificação jurídica e fiscal de artistas residentes neste município ou regionais, para participação em shows musicais no Centro de Convivência “Frei Almor dos Santos” promovidos pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo através da SMTADS, para os anos de 2022 e 2023, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas residentes em Conceição do Castelo ou em outros municípios, com vistas a apresentações Musicais no Centro de Convivência “Frei Almor dos Santos”
- 1.2. Os artistas que pretenderem participar do evento promovido pela Prefeitura de Conceição do Castelo, através deste edital, deverão se cadastrar até o dia 25/02/2022;
- 1.3. Este credenciamento é válido a partir de sua publicação e receberá inscrições até o dia 25/02/2022, para contratações até o dia 30/12/2022;
- 1.4. Este edital poderá ser prorrogado por mais de uma vez pelo mesmo período, conforme decisão da Administração.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados;

2.2. A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação desenvolvida em consonância com o Coordenador do Centro de Convivência, atendido o disposto na cláusula 4 deste credenciamento;



2.3. Não será credenciada a pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

2.4. É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que estejam vinculadas à administração pública direta e indireta do Município de Conceição do Castelo, bem como pessoas jurídicas, sob qualquer tipo de natureza, que tenham em seu quadro de pessoal como proprietário, gerente, diretor, acionista ou representante vinculados à administração pública direta e indireta deste Município;

2.5. Fica facultado à SMTADS, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;

2.6. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

2.7. Fica vedada a participação no presente certame do(a) cantor(a) para a categoria voz e instrumento, que necessita de banda para sua apresentação, e que tenha reconhecimento regional conforme os termos da instrução técnica 236/2010 do TCES. Para tais artistas as contratações com o Município por intermédio da SMTADS ocorrerão por processos distintos em conformidade ao art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 Os interessados, PESSOAS JURÍDICAS, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II;
- b) Contrato de Exclusividade – apenas para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo, assim, ser representado por seu empresário através de Contrato de Exclusividade válido em todo o território nacional, registrado em cartório, assinado por todos os integrantes do grupo, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome de todos os artistas, por atos decorrentes da execução dos serviços com mínimo de 6 (seis) meses da data de contratação;
- c) Atos constitutivos, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para os casos de MEI, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- g) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;



- h) Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual;
- i) Certidão negativa de débito junto à Receita Municipal;
- j) Certidão negativa de débito trabalhista;
- k) Comprovante de endereço;
- l) Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- m) Comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);
- n) Declaração que não emprega menor de idade (disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal);
- o) Clipping contendo: Release (pequeno texto com informação básica da ação), fotos e/ou vídeos, reportagens de internet, jornais, revistas ou de outros meios de comunicação;
- p) Certidão Negativa de Cadastro Imobiliário (caso a empresa não possua bens em seu nome, emitir uma Declaração constando que a empresa não possui imóvel locado para particula/empresa);

4 – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do artista, seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor proposto neste Edital.

4.2. Serão realizadas contratações para cada modalidade, conforme necessidade do evento a ser realizado. A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.

4.3. Para efeito de abertura de processo de contratação, o (a) credenciado (a) deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débitos em dia, ou seja, não será contratado quem estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas.

4.4. Se após a contratação e durante a execução do serviço e trâmite processual a SMTADS identificar que o (a) contratado (a) tenha contraído problemas de regularidade fiscal/ jurídica que impeça a tramitação, ficará o mesmo impedido de receber, até que sejam sanadas todos os imbróglios.

4.5 A forma de remuneração das apresentações está definida no item 6 deste Termo de referência e o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas ao final do mês;

4.6. Todo pedido de pagamento deverá ser instruído com todas as certidões de



Handwritten signature in blue ink.



regularidade fiscal, nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento da Nota Fiscal.

Para tanto, o fornecedor deverá acessar o site da Prefeitura de Conceição do Castelo e clicar no menu "Governo Digital" ou entrar direto nesse link: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>.

Em caso de dúvida, o fornecedor contará com o Manual do Usuário, que se encontra na página inicial, logo que acessar o menu Governo Digital, ou, poderá entrar em contato com o Setor de Protocolo da Prefeitura.

Salienta-se que todo pedido de pagamento deverá constar o número e ano do processo a que ele deverá se vincular. Esta informação constará no campo de justificativa da Autorização de Fornecimento (AF).

4.7. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos credenciados que serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa;

Parágrafo único: os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.

4.8. A SMTADS não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão, ou por discordância;

4.9. As apresentações serão às quartas-feiras, no Centro de Convivência "Frei Alacôr dos Santos", com duração de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, de 12:00h às 16:00h.

4.10. O valor a ser pago pela prestação de serviço de cada apresentação é de R\$700,00 (setecentos reais).

4.11. Em caso de empate de valores, poderão ser contratados tantos quantos forem os participantes, desde que aceitem as condições previstas neste edital. Em caso de negativa do participante, este assinará um termo de desistência na prestação do serviço.

5 – DA DESABILITAÇÃO

5.1 As propostas que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª serão desabilitadas.

6– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Handwritten signature or mark.



6.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. O credenciado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

6.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

6.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

6.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

6.2.4. Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

6.2.5. Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. 8.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. 8.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem

prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93. 8.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que





será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.2.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.2.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. 8.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

6.2.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.2.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.





6.2.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993

6.2.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

6.2.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6.2.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

6.2.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.2.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7 – DO SINISTRO

7.1 Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital 002/2021, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o presente Termo findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único – É de responsabilidade da SMTADS comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão do certame.

08 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

08.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

08.2 – As propostas que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do credenciado, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

08.3 – O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil após sua publicação.

Parágrafo único – A impugnação deste edital poderá ser feita através do endereço eletrônico acaosocialpmcc@yahoo.com.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SMTADS no mesmo e-mail;

08.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

08.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Conceição do Castelo – ES, 17 de fevereiro de 2022


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal


BARBARA MENEZHINI MONTEIRO ZANÃO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social